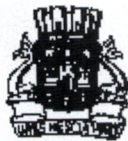


CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 06/09/2018

2º Voto M  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RECEBIDO

Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

Ass. 3 Hs. Em 06/09/2018

Alfonsina Antunes de Jesus Jr.  
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 084/2018.

(Da Vereadora Graça Rezende)

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO

Em 06/09/2018

2º Voto M  
1º Secretário

AO EXPEDIENTE

Em 06/09/2018

Presidente

Obriga a apresentação da carteira de saúde no ato da matrícula na pré-escola e nas creches no âmbito do Município de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** É obrigatória aos pais ou responsáveis por crianças em idade de vacinação a apresentação da carteira de saúde da criança com o registro da aplicação das vacinas obrigatórias para sua idade, no ato de matrícula na pré-escola e nas creches do Município de Cabedelo.

**Art. 2º** No caso de o matriculado não possuir a carteira de vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 dias para providenciá-la junto ao órgão responsável.

**Parágrafo único.** Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A vacinação é a maneira mais eficaz de prevenir doenças. O Brasil tem evoluído nos últimos anos nessa área.

A política brasileira de vacinação tem servido de exemplo para todo o mundo, pela sua eficácia em erradicar de nosso território certas doenças.

A vacinação obrigatória é uma política de saúde de extrema importância, sendo a Carteira de Vacinação, para as crianças, um documento indispensável, daí a necessidade de controle da aplicação dessas vacinas, em consequência, a melhor forma de verificação desse controle é no momento da matrícula na pré-escola e nas creches.

Registre-se por ser oportuno, que é de se ressaltar que a falta da carteira ou a sua desatualização não geram a impossibilidade da matrícula, mas a recomendação para sua regularização, com nova conferência no início do ano letivo, sob pena de encaminhamento para o Conselho Tutelar.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

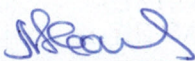
---

A intenção desse Projeto de Lei é uma maior colaboração entre os setores da saúde e da educação. As escolas têm o dever de orientar pais e responsáveis sobre a importância de estar em dia com o calendário de vacinação. Às vezes, a família pode não entender em que momento se deve dar essa vacina. É o papel proativo da educação.

No município de Cabedelo essa prática de no ato de matrícula na pré-escola e nas creches, os pais ou responsáveis por crianças em idade de vacinação apresentarem a carteira de saúde da criança, não existe. Porém, o município sempre está presente nas Campanhas de Vacinação, a exemplo da Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo e a Poliomelite, onde Cabedelo conseguiu vacinar 95,01% do público alvo.

Pelos motivos expostos acima, peço o imprescindível apoio dos meus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cabedelo (PB), em 04 de setembro de 2018.

  
**GRAÇA REZENDE**  
Vereadora - MDB